



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Elaboração de Editais

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024

PAD Nº 020639/2024

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba - PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Solange Maria Vieira, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **Instituto de Desenvolvimento, Educação e Aprendizagem Ltda**, CNPJ nº **47.657.354/0001-77**, situada no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Visconde de Abaeté, 4/304, Bairro Vila Isabel, CEP 20.551-080, telefone (21) 97320-5835 (contato com Bia Sclebin), e-mail contato@ideainstituto.com.br, para ministrar o curso *in Company*, denominado “Gestão e Fiscalização de Contratos”, com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação.**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...
III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...
f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico e de notória especialização do profissional que ministrará o curso, comprovada através das informações prestadas a seguir:

Curriculum do instrutor Eduardo dos Santos Guimarães

Mestre em Administração Pública pela FGV/EBAPE. Bacharel em Informática e Tecnologia da Informação pela UERJ. Professor da FGV e da Escola de Contas e Gestão (ECG-TCERJ). Coordenador do curso de Pós-Graduação em Gestão Pública do IERBB do MPRJ. Conselheiro da Rede Latino-Americana de Abastecimento (RLA). Servidor concursado do TCERJ desde 1999, onde já exerceu as funções de Pregoeiro e Coordenador de Licitações e Contratos. De 2007 a 2014 exerceu a função de Assessor-Chefe de Controle da Economicidade do MPRJ. Co-autor do livro A Nova Lei de Licitações e Contratos. Onde estamos? Para onde vamos? Vila Velha: Consultre, 2021. Co-autor do livro Comentários ao Sistema Legal Brasileiro de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: NDJ, 2016. Autor do Livro Manual de Planejamento das Licitações Públicas. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2015. Autor dos seguintes artigos: A utilização das contratações governamentais como política pública de incentivo ao desenvolvimento sustentável. XXII Congresso

Internacional do CLAD. Madri, 2017. A inclusão das microempresas e empresas de pequeno porte no mercado de compras governamentais no Brasil. XXIII Congresso Internacional do CLAD. Guadalajara, 2018. Transparência Ativa e as Compras Públicas no Brasil. XXIV Congresso Internacional do CLAD. Buenos Aires, 2019.

O valor total desta contratação é de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), estando inclusos todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários, ou outros de quaisquer naturezas para a prestação do serviço.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 167.771 - Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral, Categoria: Custoio.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG é: 21172 treinamento qualificação profissional; unidade de fornecimento: unidade.

Curitiba, 14 de novembro de 2024.

Marister Zequinão de Almeida
Seção de Elaboração de Editais

Maria Carolina Marques Gomes
Chefe da Seção de Elaboração de Editais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, para ministrar o curso *in Company*, denominado “Gestão e Fiscalização de Contratos”, para até 30 (trinta) servidores.

2. OBJETIVO DO CURSO

2.1. O curso tem como objetivo apresentar os conceitos legais sobre contratos administrativos e os aspectos práticos sobre a gestão e fiscalização desses contratos, de forma que o participante do curso possa aplicar em suas atividades laborais as práticas mais adequadas para o acompanhamento e a fiscalização contratual, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O serviço a ser prestado compreende a elaboração de material didático específico, além da disponibilização de professor para ministrar, de forma presencial, o curso denominado GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1. Introdução: A Obrigação de Litar, Normas Gerais, Objetivos. Lei 14.133/2021 e sua abrangência.

3.2. Planejamento: Estudos Preliminares, Análise de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico. A importância do planejamento para a gestão do contrato administrativo.

3.3. Contratos Administrativos: Teoria dos Contratos, Diferença entre contrato administrativo e contrato de direito privado. Cláusulas obrigatórias e exorbitantes.

3.4. Tipos de Contratos e Prazos: Contrato por escopo e continuado. Serviço e Fornecimento Contínuo. Serviço com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO). Contrato de Eficiência. Prazo de execução do objeto e prazo de vigência contratual. Casos de prorrogação de prazo do contrato. Operacionalização das prorrogações contratuais.

3.5. Execução Contratual: Garantia da execução contratual: limites e modalidades. Possibilidade de subcontratação e suas limitações. Recebimento provisório e definitivo. Form e condições de pagamento. Ordem Cronológica de Pagamento.

3.6. Gestão e Fiscalização dos contratos: Designação dos responsáveis por acompanhar e fiscalizar os contratos. Atribuições dos gestores e fiscais de contratos, de acordo com o Decreto Federal 11.246/2022. Responsabilidades das partes. Fiscalização Técnica e o Instrumento de Medição de resultados (IMR). Fiscalização Administrativa e a gestão por conta depósito vinculada ou fato gerador.

3.7. Alterações Contratuais: Alterações unilaterais e por acordo entre as partes. Possibilidades de alterações qualitativas e quantitativas, limites e vedações. Termo Aditivo de acréscimo e supressão. Apostilamento.

3.8. Métodos Alternativos de Resolução de Controvérsias: Mediação, Conciliação, Comitê de Resolução de Disputas e Arbitragem.

3.9. Equilíbrio EconômicoFinanceiro: Reajuste, Repactuação e Revisão do preço contratado.

3.10. Inexecução Contratual: Medidas adotadas pela fiscalização, Infrações e Sanções administrativas e principais diferenças entre LF 8.666/93 e LF 14.133/2021.

4. LOCAL E DATA

4.1. O evento será realizado presencialmente, na sala de treinamento 01 do Fórum Eleitoral de Curitiba, 2º andar, sítio na Rua João Parolin, 55, Prado Velho, Curitiba, PR, nos dias 05 e 06 de dezembro de 2024, das 9h às 18h30, totalizando uma carga horária de 16 (dezesseis) horas/aula.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

5.2. Cumprir fielmente os termos da Proposta apresentada (doc. 409396/2024).

5.3. Disponibilizar material didático e complementar aos alunos por e-mail.

5.4. Emitir certificado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término do curso.

6. PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) Lei nº 13.709/2018.

6.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

6.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

7.2. Caberá ao **gestor**:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

b) Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;

c) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor, referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior.

d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável, para pagamento;

7.3. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

8. PAGAMENTO

8.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

8.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do término do curso e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

8.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão do documento fiscal;
- Descritivo dos valores unitário e total.

8.4. Caso a contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

8.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

8.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

8.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal.

8.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

8.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

8.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = $(6/100)/365$.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/05/2024. Se decorrido um ano, os preços serão reajustados pela aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

10. SANÇÕES

10.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: Quando a contratada der causa à inexecução parcial, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, não puníveis com multa.

a.1) São condutas de natureza **LEVE**, passíveis de aplicação da sanção de advertência.

Relação de descumprimentos	
1	Irregularidade perante à certidão obrigatória da Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso no início das aulas;
3	Falta de retorno às comunicações do TRE;
4	Não emitir a documento fiscal dentro do prazo.

b) As multas serão aplicadas ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência
MÉDIA	1. Atraso reiterado no início das aulas e/ou não cumprimento do cronograma proposto.	0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação
	2. Não entrega de documentos exigidos: certificado para os participantes.	3% (três por cento) sobre o valor total da contratação
	3. Não fornecimento de material didático via e-mail.	
GRAVE	1. Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVÍSSIMA	1. Paralisação ou abandono total da prestação dos serviços, que impliquem rescisão unilateral da	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação
	2. Inadimplemento total do objeto contratado.	

10.3.1. Poderá ser aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a)** inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração;
- b)** inexecução total do contrato;
- c)** retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado

10.3.2. Poderá ser aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

- a)** apresentar documentação ou declaração falsa.
- b)** praticar ato fraudulento.
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013.

10.3.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

10.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores SICAF.

10.7. As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012, artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8. A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.8.1. Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU Guia de Recolhimento da União.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Capacitação do TRE-PR, pelos telefones (41) 3330-8541 e (41) 3330-8856, ou pelo e-mail sca@tre-pr.jus.br, no horário das 12h00 às 19h00.